



ESTADO DO ACRE
Secretaria de Estado de Fazenda
Conselho de Contribuintes do Estado do Acre

ACÓRDÃO N°	16/2013
PROCESSO N°	2008/81/09839
RECORRENTE:	ATACADÃO RIO BRANCO IMP. E EXP. LTDA
ADVOGADO:	GILLIARD NOBRE ROCHA – OAB/AC 2.833
RECORRIDA:	FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PROCURADOR FISCAL:	LUIZ ROGÉRIO AMARAL COLTURATO
RELATOR:	Cons. Suplente HILTON DE ARAÚJO SANTOS
DATA DE PUBLICAÇÃO	

EMENTA

ADMINISTRATIVO. TRIBUTÁRIO. ICMS. MERCADORIA DESACOMPANHADA DE DOCUMENTAÇÃO FISCAL. MULTA DE 100% DO VALOR DO IMPOSTO DEVIDO NA OPERAÇÃO. MERCADORIA DA CESTA BÁSICA. CIRCULAÇÃO INTERNA. ALÍQUOTA DE 7%. RECURSO VOLUNTÁRIO IMPROVIDO.

1. As mercadorias encontradas em situação irregular, desacompanhadas da respectiva documentação fiscal, enseja a aplicação da penalidade imposta pelo artigo 61, III, “b”, da LC nº 55/97.
2. Em razão da ausência de documentação fiscal, mostra-se isenta de reparos a decisão de 1ª instância que alterou a alíquota de 17% para 7%, porquanto a operação com produto da cesta básica se deu nos limites territoriais deste Estado (artigo 2º, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 4.359/2001).
3. Não viola o princípio do não-confisco a penalidade de 100% sobre o ICMS incidente sobre a circulação das mercadorias, devido a sua natureza punitiva/educativa.
4. Recurso voluntário improvido. Decisão unânime.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que é interessado ATACADÃO RIO BRANCO IMP. E EXP. LTDA, **ACORDAM** os membros do Conselho de Contribuintes do Estado do Acre, à unanimidade de votos, pela **IMPROCEDÊNCIA** do recurso voluntário da supracitada empresa e, via de consequência, mantêm a decisão singular da Diretoria de Administração Tributária da SEFAZ/AC nº 576/2008, que alterou a alíquota utilizada para determinação do imposto e multa referentes ao Auto de Infração nº 2.394 e Notificação de ICMS nº 19.123, ambos lavrados em 25 de abril de 2008, tudo nos termos do voto do Conselheiro Relator, que passa a constituir parte deste julgado. Participaram do julgamento os Conselheiros a seguir nominados: Sílvio Gorzoni Cortizo (Presidente), Hilton de Araújo Santos (Relator), João Tadeu de Moura, Antônio Raimundo Silva de Almeida e Gustavo Maldonado Martins. Presente ainda o Procurador Fiscal Luiz Rogério Amaral Colturato. Sala das Sessões, Rio Branco, Capital do Estado do Acre, 4 de abril de 2013.


Sílvio Gorzoni Cortizo
Presidente


Hilton de Araújo Santos
Conselheiro Suplente - Relator


Luiz Rogério Amaral Colturato
Procurador Fiscal